

LEI N° 1613/2015

Ementa: Estima a Receita e Fixa a Despesa sobre a Lei Orçamentária para o exercício de 2016 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALIANÇA ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 48 e 69, IV, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1° – A Presente Lei estima a Receita em R\$66.840.113,21 (Sessenta e seis milhões, oitocentos e quarenta mil, cento e treze reais e vinte e um centavos) e fixa a Despesa em igual valor, do Município de Aliança para o Exercício de 2016, compreendendo:

ORÇAMENTO GERAL 2016	
	Em R\$ 1,00
I -- GERAL	
RECEITAS	66.840.113,21
DESPESAS	66.840.113,21
II - FISCAL	
RECEITAS	42.809.623,21
DESPESAS	42.809.623,21
III - SEGURIDADE SOCIAL	
RECEITAS	24.030.490,00
DESPESAS	24.030.490,00

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Municipais, seus órgãos e entidades da Administração Direta, inclusive Fundos e Fundação instituída pelo Poder Público;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculadas;

Art. 2° – Ficam estimadas as Receitas e fixadas as Despesas, respeitadas as fontes de recursos estabelecidas e indicam compatibilidade e adequação as Leis de Diretrizes Orçamentárias e PPA vigente.

Art. 3°. – A Receita total estimada no mesmo valor da Despesa Total em R\$66.840.113,21 (Sessenta e seis milhões, oitocentos e quarenta mil, cento e treze reais e vinte

e um centavos) sendo R\$35.722.870,89 (Trinta e cinco milhões, setecentos e vinte e dois mil, oitocentos e setenta reais e oitenta e nove centavos) do Tesouro Municipal e R\$31.117.242,32 (Trinta e um milhões, cento e dezessete mil, duzentos e quarenta e dois reais e trinta e dois centavos) de outras fontes das entidades da Administração Indireta, inclusive Fundação instituída pelo Poder Público Municipal, bem como aos recursos vinculados no âmbito dos Poderes Estadual e Federal.

Art. 4º – A Receita será realizada mediante arrecadação dos Tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital na forma da legislação em vigor, de acordo com o seguinte sumario Geral:

I - ORCAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
RECEITA CORRENTES	
Receita Tributária	1.551.069,06
Receita de Contribuições	4.313.131,08
Receita Patrimonial	200.200,64
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	53.839.497,34
Outras Receitas Correntes	1.655.274,66
Receitas de Contribuições – Intra-Orçamentária	5.445.872,57
Outras Receitas Correntes	0,00
Dedução das Receitas para Formação do FUNDEB	-5.507.073,81
RECEITA DE CAPITAL	
Alienação de Bens	155.596,36
Transferências de Capital	5.186.545,31
TOTAL GERAL DA RECEITA PREVISTA	66.840.113,21

Art. 5º – A Despesa será realizada segundo a discriminação estabelecida pelas Portarias estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN:

I - ORCAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
1. DESPESAS	
2.1 COM RECURSOS DO TESOURO e Outras Fontes	
01 – Legislativa	2.361.456,60
02 – Essencial a Justiça	55.563,68
04 - Administração	4.642.126,04
08 – Assistência Social	3.004.741,37
09 – Previdência Social	9.653.694,24

10 - Saúde	11.372.024,39
11 - Trabalho	22.550,20
12 - Educação	24.475.272,67
13 - Cultura	975.467,43
14 - Direitos da Cidadania	27.060,24
15 - Urbanismo	6.357.769,74
16 - Habitação	432.963,79
18 - Gestão Ambiental	673.727,74
20 - Agricultura	463.992,87
23 - Comércio e Serviços	99.220,88
26 - Transporte	279.622,44
27 - Desporto e Lazer	252.562,21
28 - Encargos Especiais	905.615,92
99 - Reserva de Contingência	698.960,00
SUB TOTAL	66.840.113,21

I - ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
1. DESPESAS POR CATEGORIAS ECONOMICAS	
3.1 DESPESAS CORRENTES	56.622.399,97
Pessoal e Encargos Sociais	41.615.601,09
Juros e Encargos da Dívida	37.884,33
Outras Despesas Correntes	14.968.914,55
3.2 - DESPESAS DE CAPITAL	9.518.753,24
Investimentos	8.592.842,15
Amortização da Dívida	925.911,09
3.3 - RESERVA DE CONTINGENCIA	698.960,00
Reserva de Contingência - Administração Direta	698.960,00
Reserva de Contingência - RPPS	0,00
SUB TOTAL	
TOTAL GERAL ORÇAMENTO FISCAL e DA SEGURIDADE	66.840.113,21
TOTAL GERAL DA DESPESA FIXADA	66.840.113,21

Art. 6º. – O Poder Executivo, no interesse da Administração poderá designar como Unidades Gestoras de Créditos Orçamentários, unidades orçamentárias subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações atribuídas as unidades orçamentárias, atendendo as disposições do artigo 14, Parágrafo Único e do artigo 66 da Lei Federal n. 4.320/64 de 17 de Março de 1964.

Art. 7º – Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do Parágrafo 8. do artigo 165 da Constituição Federal, a:

I – Abrir Créditos Suplementares, no decorrer do Exercício de 2016, até o limite do art. 17 da Lei de Diretrizes Orçamentárias em relação a Despesa Geral Fixada na presente Lei, para atender as Despesas cujas dotações se verifiquem insuficientes;

II – realizar operações de créditos por antecipação da receita para atender a insuficiências de caixa.

III – Proceder remanejamento de dotações que tenham fontes de recursos compatíveis para adequação do cronograma orçamentário e financeiro.

Art. 8º – O Quadro de Detalhamento da Despesa por elemento, será publicado, através de Decreto do Poder Executivo, imediatamente após a publicação da Presente Lei, inclusive com indicação clara das fontes de recursos para execução orçamentária.

Parágrafo Único – A Discriminação da Despesa de que trata o caput deste artigo será feita em cada projeto, atividade, ou operações especiais com a demonstração, por fontes de recursos, das categorias econômicas, grupos de despesa, modalidades de aplicação e elementos de despesa, estes últimos poderão ser alterados por acréscimo de despesa, ou por sua inclusão em grupo de despesa, mediante registro contábil operacionalizado diretamente em sistema informatizado, não sendo computadas, tais alterações, nos limites legais autorizados para abertura de créditos suplementares, e que será disciplinado por portarias do Secretário da Fazenda do Município.

Art. 9º – Excluem-se dos limites definidos no caput do art. 7.º, os créditos suplementares decorrentes de operações de credito, e aquelas indicadas ao grupo de pessoal e encargos sociais, bem como aquelas previsões do art. 21 da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 10 – Para efeito das alterações orçamentárias através de créditos adicionais, observar-se o seguinte:

I – só será considerado credito adicional especial a inclusão de novos projetos, atividades ou operações especiais nos programas respectivos, desde que haja autorização legislativa específica para sua abertura;

II – não serão considerados, para efeito do Inciso I, a inclusão de dotação de dotação orçamentária já existente mesmo que em fonte de recursos não prevista, excepcionalmente regulamentado por portaria do Secretário Municipal da Fazenda.

III – a inclusão ou alteração de grupo de despesa em projeto, atividades ou operação especial, contemplados na Lei Orçamentária e em créditos adicionais será feita

mediante a abertura de crédito adicional suplementares, respeitados os objetivos dos programas aos quais se vinculam;

Art. 11 – O Orçamento Anual, objetivo da presente lei corresponde ao Orçamento Fiscal e Orçamento de Seguridade Social, estabelecidos na legislação vigente.

Art. 12 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos jurídicos a partir de 01 de Janeiro de 2016.

Art. 13 – Ficam revogadas, expressamente, todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de novembro de 2015.

CLAUDIO FERNANDO GUEDES BEZERRA
PREFEITO